



**PROJETO DE LEI Nº246 /2025**

DISPÕE SOBRE A  
IMPLEMENTAÇÃO DE  
PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE  
CONTEÚDO E DE ATIVIDADES  
QUE INCLUAM OS ESTUDANTES  
COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que as escolas municipais de **Parauapebas** deverão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

**Art. 2º** O planejamento de que trata esta Lei será desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas** e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

- I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;
- II - promover a capacitação de professores da área para o desenvolvimento de atividades de Educação Física adaptadas;
- III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas, nos termos da legislação vigente, no que tange à acessibilidade;
- IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e
- V - desenvolver ações de conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

**Art. 3º** As atividades físicas a serem desenvolvidas conforme as determinações desta Lei deverão observar as necessidades de cada aluno.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Educação**, poderá realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parauapebas, 23 de outubro de 2025.

**José Ramos de Oliveira**

Vereador – Avante

Gabinete nº007



## JUSTIFICATIVA

A **Educação Física** faz parte do desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo todas as dimensões do ser humano: intelectual, física, mental, social e cultural. Dessa forma, além dos aspectos acadêmicos, é essencial que a escola promova o **bem-estar** dos estudantes.

A prática de atividades físicas é considerada **fundamental para a inclusão** de alunos com necessidades especiais em turmas regulares, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, e ressaltando a importância dos **professores de Educação Física** nesse processo.

Nesse contexto escolar, cria-se um ambiente propício para que diferentes grupos convivam com pessoas de variados círculos sociais, promovendo **empatia, respeito** e a construção de relações mais harmoniosas e colaborativas entre todos os alunos de **Parauapebas**.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este Projeto de Lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 23 de outubro 2025.

---

**José Ramos de Oliveira**

Vereador – Avante  
Gabinete N° 007